ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quinta sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Dra. Lucinea Alves Ocampos, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: RO - 515-60.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes e do Recurso Adesivo interposto pela Suscitante. Custas invertidas; **Processo: RO - 1633-57.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS, Advogado: José Robson Vieira Neves, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB, Advogado: Renata Raffa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato profissional e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso Ordinário

interposto pela Suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às seguintes cláusulas: Cláusula 3.ª - Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade, a fim de excluir da sentença normativa o parágrafo único; Cláusula 22.ª - Sanitários, para excluir o parágrafo único; III - dar-lhe parcial provimento no que concerne à Cláusula 7.ª - Lanche - Adicional de Horas Extras, para excluir do parágrafo único a obrigação de a Suscitada fornecer pão no lanche; IV - negar-lhe provimento quanto às demais cláusulas; **Processo: RO - 12900-70.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEACES, Advogado: Nei Leal de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: José Rogério Petri, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; Processo: RO - 27700-69.2011.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: Kátia Boina, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, Advogado: Carlos Schubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo - SENALBA-ES; **Processo: RO - 118500-70.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S.A. E OUTRA, Advogada: Luciene Alves de Freitas, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada:

Mirian Kunert Ferreira, Recorrido(s): PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA., Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento com relação aos capítulos: Ausência de Comum Acordo, Ilegitimidade Ativa do Sindicato e Ausência de Comprovação de Autorização para Instauração do Dissídio Coletivo; II - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 3.ª - Aumento de Salários, 17.ª - Adicional de Insalubridade e 23.ª - Trabalho em Feriado; II - dar-lhe provimento para excluir da Sentença Normativa as Cláusulas 8.ª - Adiantamento de Salário; 42.ª - Vestuários; 43.ª - Refeitório; 44.ª - Banheiros; 45.ª - Local de Refeitório; 57.ª - Funcionária Grávida e 78.ª - Profissionais da Enfermagem; III - dar-lhe parcial provimento quanto às seguintes cláusulas: Cláusula 2.ª - Reposição Salarial, para ajustar o índice a título de reajuste salarial para 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente ao INPC/IBGE do período de 1.º/9/2009 a 31/8/2010; Cláusula 5.ª, a fim de amoldá-la aos termos do Precedente Normativo n.º 93 deste Tribunal Superior; Cláusula 6.ª - Substituição, para adaptar a sua redação à diretriz da Súmula n.º 159, I, do Tribunal Superior do Trabalho; Cláusula 39.ª - Creche e/ou Auxílio-Creche, para amoldá-la ao Precedente Normativo n.º 22 deste Tribunal Superior; Cláusula 49.ª - Vacinação e Exames Preventivos, a fim de excluir da alínea "a" o termo "extensiva aos dependentes", bem como as alíneas "b" e "c"; Cláusula 66.ª - Férias, para que sejam observados os exatos termos da cláusula preexistente, nos termos da fundamentação; Cláusula 74.ª - Estágio para Aperfeiçoamento Técnico, para manter o "caput" da cláusula nos exatos termos da norma preexistente e excluir o parágrafo segundo, na forma da fundamentação; e Cláusula 80.ª - Vigência, para amoldá-la ao Precedente Normativo n.º 120 deste Tribunal Superior. Obs.: Falou pelo pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros, Recorrido, o Dr. Antônio Augusto Filho; **Processo: RO - 408-29.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE, Advogado: Valter Piccino, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP, Recorrente(s): UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNICA, Advogada: Samarê Sia Linares, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE

SÃO PAULO - SEMESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DE SÃO PAULO - ÚNICA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP: 1) dar provimento aos recursos ordinários para decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, em relação aos Recorrentes, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias impugnadas nos recursos ordinários, exceto aquela pertinente à multa por litigância de má-fé, de natureza processual; 3) dar provimento aos recursos ordinários interpostos por Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP, Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - Única e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado e São Paulo - SERTESP para excluir do acórdão normativo recorrido a multa que lhes foi aplicada em razão de litigância de má-fé. II - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ: 1) de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de autorização de vigilantes e seguranças, empregados das Recorrentes, reunidos em assembleia, para negociação e ajuizamento do dissídio coletivo, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 19 desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das matérias suscitadas nos correspondentes recursos ordinários; III - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES

CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA: 1) dar provimento aos recursos ordinários para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de comprovação do requisito da prévia negociação coletiva, exigido nos arts. 114, §2°, primeira parte, da Constituição Federal, e 616, §4°, da CLT, em relação aos Recorrentes, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6°, § 3°, da Lei n° 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias impugnadas nos correspondentes recursos ordinários; IV - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL: 1) negar provimento ao recurso ordinário quanto à Cláusula 58 - Contribuição Negocial Patronal; 2) dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de adaptar a redação da Cláusula 15 do acordo de fls. 1663/1676, celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP e o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de São Paulo - SINDHOSFIL, ao item I da Súmula n° 159 desta Corte, nestes termos: "CLÁUSULA 15 - SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"; 3) dar provimento parcial ao recurso ordinário para acrescer à Cláusula 29 (Aviso Prévio) do acordo de fls. 1663/1676, celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP e o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de São Paulo - SINDHOSFIL, um parágrafo terceiro, explicitando ressalva quanto à aplicabilidade à hipótese da Lei n° 12.506/2011, nestes termos: "CLÁUSULA 29: AVISO PRÉVIO - a) Para empregados com

menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido, além do prazo legal, aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à entidade, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias. b) Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de casa será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias. Parágrafo primeiro: os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados. Parágrafo segundo: para efeito de cálculo das verbas rescisórias será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias. Parágrafo terceiro: as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, a propósito da concessão do aviso prévio, quando mais benéficas ao trabalhador, alcançam as rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da data de sua publicação (13 de outubro de 2011)"; V - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP: não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, por deserto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Recorrente; **Processo: RO - 539-83.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Saul Quadros Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR (SETPS): 1) negar provimento ao recurso ordinário no tocante à Cláusula 1ª - Reajuste Salarial; 2) dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de excluir do acórdão normativo recorrido a Cláusula 4ª - Quinquênio, a obrigação dc pagamento de multa no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por descumprimento da liminar deferida no processo cautelar preparatório, e a ordem de bloqueio "on line" do referido valor de multa em contas de titularidade desse sindicato patronal; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA: 1) dar provimento parcial ao recurso ordinário a fim de reduzir para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor integral fixado a título de multa, por descumprimento da determinação judicial liminar; Processo: RO - 593-70.2012.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Airton Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 7724-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: RO - 194300-76.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIAO, Advogada: Rosemeire Finelon Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: Pedro Ricardo Boareto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Thiago Guimarães de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'oeste (Opoente). Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), sobre o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa na representação; **Processo: ED-RO - 2020000-64.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SIN OP AP GUI EMP MAQ EQ TR CAR PORTOS TER MAR FLU

E SP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 8-94.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS E POUSADAS DE MATA DE SÃO JOÃO - SINDIHMAT, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, RESIDENCEHOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, DA CIDADE DE SALVADOR - SINDHOTÉIS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame dos Recursos Ordinários; **Processo: ED-RO - 100-10.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRO - 123-18.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E POUSADAS DE MATA DE SÃO JOÃO - SINDIHMAT, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, RESIDENCE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR - SINDHOTÉIS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RO - 847-07.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 8281-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLOSURE SYSTEMS

INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rubens José da Gama Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES E OSASCO E REGIÃO, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, apenas quanto à preliminar de legitimidade da comissão de empregados para negociar. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RO - 8473-56.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto por SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO - SINEATA apenas no tópico ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso Ordinário interposto por SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE e, no mérito: a) dar-lhe provimento para deferir as seguintes cláusulas: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO. O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal. Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento)", "CLÁUSULA 22ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico

Previdenciário"; b) dar-lhe provimento parcial para deferir as seguintes cláusulas: 5ª - VALE REFEIÇÃO "CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO. As empresas fornecerão, a partir de 01/12/2011, vale refeição no valor de R$ 12,00 (doze reais) para os trabalhadores com jornada de trabalho de 06 (seis) horas (setor operacional) e R$ 16,00 (dezesseis reais) para os trabalhadores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas (setor administrativo), exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis. 1 De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores"; "CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA/ HOSPEDAGEM /ALIMENTAÇÃO. No caso de prestação de serviços fora de sua base no território nacional, as empresas disponibilizarão aos trabalhadores uma diária que inclua refeições (almoço e jantar) e café da manhã, quando não incluso na conta do hotel. 1 As despesas decorrentes de hospedagem e transporte correrão por conta das empresas"; "CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA. Fica facultada aos empregadores a contratação do seguro de vida em grupo em prol de seus empregados sem ônus para os mesmos, a partir de 01/12/2011, cobrindo morte e invalidez permanente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)"; "CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA . As empresas fornecerão cesta básica em forma de vale alimentação aos trabalhadores, a partir de 01/12/2011, até o dia 20 de cada mês, no valor de R$ 237,00 (Duzentos e trinta e sete reais) para os funcionários cujos salários básicos, em 01/02/2011, sejam iguais ou inferiores a R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais). Para os trabalhadores cujos salários a partir de 01/02/2011 estejam entre R$ 2.581,00 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais) e R$ 2.741,00 (dois mil setecentos e quarenta e um reais), os vales alimentação serão fornecidos da seguinte forma: Faixa Salarial/Vale Alimentação: de R$ 2.581,00 até R$ 2.600,00 / R$206,00; de R$ 2.601,00 até R$ 2.620,00 / R$ 187,00; de R$ 2.621,00 até R$ 2.640,00 R$169,00; de R$ 2.641,00 até R$ 2.660,00 / R$ 150,00; de R$ 2.661,00 até R$ 2.680,00 / R$ 130,00; de R$ 2.681,00 até R$ 2.700,00 / R$ 112,00; de R$ 2.701,00 até R$ 2.720,00 / R$ 96,00; de R$ 2.721,00 até R$ 2.740,00 / R$ 75,00; acima de R$ 2.741,00 / R$ 57,00. 1 - Será garantida ao trabalhador afastado por motivo de doença, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a

concessão deste benefício. 2 - Será garantida ao trabalhador, no período que estiver de férias, a concessão deste benefício. 3 - De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor da cesta básica do salário de seus trabalhadores. 4 - A existência de 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês acarretará a perda do referido benefício neste mês"; "CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS COM TRASLADO DE CORPO. Ocorrendo óbito do empregado, fora do seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo"; "CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se multa de R$ 43,00 (quarenta e três reais) em favor do trabalhador, por dia de atraso, quando a HOMOLOGAÇÃO de suas verbas rescisórias não obedecer às datas limites determinadas abaixo: 1 - Demissão sem justa causa = 10 dias da data do desligamento; 2 - Pedido de demissão sem justa causa = 20 dias da data do desligamento; 3 - Havendo discussão em juízo sobre extinção do contrato de trabalho ou sobre a natureza da rescisão - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o transito em julgado da sentença"; e c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 4ª - ANUÊNIO, 10ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 11ª - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS, 13ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO, 15ª - TRABALHO SEMANAL, 16ª - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS, 17ª - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO, 18ª - FOLGA AGRUPADA, 19ª - AUSÊNCIAS LEGAIS, 20ª - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA, 21ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 28ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS, 29ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, 30ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, 38ª - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE, 39ª - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, 40ª - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, 42ª - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, 45ª - CURSOS ESPECIAIS, 48ª - PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO, 52ª - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO, 53ª - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS, 54ª - LIBERAÇÃO PARA AULAS DE SINDICALISMO e 55ª -

DELEGADOS SINDICAIS; **Processo: RO - 2011500-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACF - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para excluir a determinação de pagamento dos dias de paralisação, observada a compensação ajustada entre as partes; **Processo: RO - 2013800-70.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogado: Valter Piccino, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Nelson Augusto Goncalves, Recorrente(s): NOVA GAULE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrente(s): UNICA - UNIÃO DA AGROINDUSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Advogado: Luiz Matucita,

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO E OUTROS, Advogado: Fernando Marçal Monteiro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I E OUTROS, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A. - (SHOPPING METRÔ SANTA CRUZ), Advogado: Joyce de Alcalai Forster, Recorrido(s): OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Igor Góes Lobato, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, Advogado: Edemilson W.Vicente, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS MITRAS DIOCESANAS DE CAMPO LIMPO, OSASCO, SANTO AMARO E SÃO MIGUEL PAULISTA - (MANTENEDORA DO CEMITÉRIO GETHSÊMANI), Advogado: Jésus de Faria Costa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER D, Advogado: Lilian Chinez Moreno, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, Advogado: Lilian Chinez Moreno, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING BOA BISTA E OUTROS, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):

SINDICATO DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Recorrido(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Recorrido(s): CALVO ATACADISTA LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CHÁCARA ALTO DA BOA VISTA, Recorrido(s): SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHÁCARA FLORA, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA, Recorrido(s): GRUPO ITAMBÉ, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CHÁCARA DE SANTA ELENA, Recorrido(s): INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - UNASP, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Recorrido(s): AACD HOSPITAL ABREU SODRÉ, Recorrido(s): UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, Recorrido(s): SHOPPING CAPITAL, Recorrido(s): SHOPPING IBIRAPUERA, Recorrido(s): SHOPPING IGUATEMI, Recorrido(s): SHOPPING VILLA LOBOS, Recorrido(s): SHOPPING FIESTA, Recorrido(s): SHOPPING MARKET PLACE, Recorrido(s): SHOPPING RAPOSO, Recorrido(s): SHOPPING SP MARKET, Recorrido(s): SHOPPING FREI CANECA, Recorrido(s): SHOPPING CENTER NORTE, Recorrido(s): SHOPPING CENTER LAPA, Recorrido(s): SHOPPING ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): SHOPPING LIGHT, Recorrido(s): SHOPPING CONTINENTAL, Recorrido(s): SHOPPING INTERLAGOS, Recorrido(s): SHOPPING PAULISTA, Recorrido(s): SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Recorrido(s): SHOPPING CENTRAL PLAZA, Recorrido(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Advogado: Igor Góes Lobato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos Ordinários interpostos por SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP; VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA; ASSOCIAÇÃO PAULISTA

PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; NOVA GAULE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A; ÚNICA - UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO; ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO E OUTROS; CONDOMÍNIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I E OUTROS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, em relação aos mencionados Recorrentes, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC, por falta de comum acordo, e excluir a condenação em multa por litigância de má-fé. Inverta-se o ônus da sucumbência. Prejudicados os demais temas dos Recursos Ordinários; II - Declarar prejudicada a multa aplicada em semelhantes condições em relação a todos os Suscitados, independente da interposição de Recurso Ordinário; III - conhecer do Recurso Ordinário interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à Recorrente, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, com fulcro na OJ 19 da SDC/TST; IV - conhecer do Recurso Ordinário da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO, e, no mérito: 1) rejeitar as argüições de ilegitimidade ativa e passiva "ad causam", inépcia e outras deficiências da inicial, ausência de pressupostos de constituição regular do processo, falta de quórum, ausência de representatividade, ausência de negociação prévia; 2) dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas: 10 - ADIANTAMENTO QUINZENAL, 12 - VALE OU TICKET REFEIÇÃO, 14 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR, 20 - JORNADA DE TRABALHO, 23 - ADICIONAL NOTURNO, 33 - AUXÍLIO FUNERAL, 35 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 37 - ALTERAÇÃO NAS EMPRESAS, 41 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO e 45 - AUXÍLIO AO FILHO EXEPCIONAL; 3) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 5 - REAJUSTE

PROPORCIONAL, 6 - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, 7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 8 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 11 - DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL, 17 - ESTABILIDADE AOS TRABALHADORES, 19 - COLETE À PROVA DE BALAS, 21 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - ACRÉSCIMO, 25 - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO, 26 - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS, 27 - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, 31 - UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, 32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS, 34 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, 40 - ELEIÇÕES DA CIPA, 43 - AUSÊNCIA REMUNERADA A EMPREGADOS ESTUDANTES, 46 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO e 50 - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS; 4) dar provimento parcial ao recurso: a) quanto ao item 2 - PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a partir de 01.05.2009; b) para adaptar a redação da Cláusula 16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ao Precedente Normativo 119 do TST, excluir da sua incidência os trabalhadores não associados ao Sindicato e limitar o valor do desconto a meio salário-dia já reajustado; e c) para imprimir nova redação às seguintes cláusulas; "CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL. Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a titulo de reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula por cento)"; "CLÁUSULA 9ª - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; "CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS. Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento. Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; "CLÁUSULA 22 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal"; "CLÁUSULA 24 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Assegura-se

eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; "CLÁUSULA 30 - DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico"; "CLÁUSULA 36 - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS. O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados"; "CLÁUSULA 38 - CARTA DISPENSA - RESCISÃO - AVISO PRÉVIO. Ao efetivar a dispensa do empregado, a empresa se obriga a comunica-lo, por escrito, e, no caso de justa causa, indicando os motivos. Parágrafo primeiro - Nas rescisões do contrato de trabalho sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: a) Será comunicado ao empregado por escrito e contra recibo, esclarecendo se o período correspondente será trabalhado ou não; b) É permitido o cumprimento do aviso prévio em casa; c) O período do aviso prévio trabalhado, em nenhuma hipótese, terá o seu início no último dia útil da semana, nem aos sábados, domingos, feriados ou dia já compensado, sob pena de multa em favor do empregado, nos termos fixados no presente instrumento; d) O disposto na presente cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, art. 7°, da Constituição Federal, e serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis aos empregados"; "CLÁUSULA 39 - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato,

para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; "CLÁUSULA 42 - SEGURO OBRIGATÓRIO. Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante"; "CLÁUSULA 44 - AUXÍLIO-CRECHE. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; e "CLÁUSULA 53 - VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. A presente norma coletiva vigora de 1° de maio de 2009 até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência"; V - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP por deserção, argüida por Suscitados em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; V - conhecer do Recurso Ordinário interposto por SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIO, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO e, no mérito, negar-lhe provimento; e VI - conhecer dos Recursos Ordinários interpostos por SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCLUB e SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA e julgar prejudicadas as alegações. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Recorrente; **Processo: DC - 5761-36.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitante: BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, Suscitado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES - FEBRAD, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Suscitado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Suscitado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Suscitado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, Assistente Simples: UNIAO, Decisão: por unanimidade: I - homologar o acordo celebrado entre Suscitantes e Suscitados, nos termos das cláusulas transcritas nesta decisão e, por consequência, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, com custas pelas partes no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R$ 10.000,00 (dez mil reais); II - negar provimento ao agravo regimental da Federação Nacional dos Advogados - FENADV.
Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, patrono do(s) Suscitado(a);

Processo: RO - 2025900-33.2004.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogada: Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) E OUTRO, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SCIESP, Advogado: Alexandre Marques Tirelli, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Drausio Apparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: João Carlos de Almeida Pedroso, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida

Polachini, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO , Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCERMI/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E

ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRAU E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMEC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE

SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPETRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. VAREJ. M. MED. HOSP. E CIENT. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO

ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO ENT. ENSINO SECUNDÁRIO COML. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos suscitados e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo

para, acolhendo a preliminar de ausência de registro da pauta reivindicatória na Ata da AGT (Precedente Normativo nº 8 da SDC do TST), extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, § 3º, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais e do recurso ordinário remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo; **Processo: RO - 2001700-20.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): PLASCOATING PINTURAS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrente e a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da Valeo Sistemas Automotivos Ltda, Recorrida; II - Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente; **Processo: RO - 20424-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO - SINEATA, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono, após o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho votar acompanhando o Exmo. Sr. Ministro Relator quanto ao recurso do SINEATA e divergir da fundamentação do voto de Sua Excelência no que diz respeito à Cláusula 48 - PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO, constante do Recurso Ordinário do Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre. A Exma. Sra. Ministra Maria da Assis Calsing acompanhou o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator relativamente ao recurso do SINEATA. O voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator tem o seguinte teor: I - acolhendo a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços

Auxiliares de Transportes Aéreo - Sineata apenas no tocante à preliminar de ilegitimidade ad processum do sindicato suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 04. ANUÊNIO, 06. DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO, 07. SEGURO, 10. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO, 30. PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, 43. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, 50. DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO, 52. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO, 53. LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS, 54. LIBERAÇÃO PARA AULA DE SINDICALISMO e 55. DELEGADOS SINDICAIS; 2) dar-lhe provimento para deferir a CLÁUSULA 12. ADICIONAL NOTURNO, na forma postulada; 3) dar-lhe provimento parcial para: a) deferir a CLÁUSULA 05. VALE REFEIÇÃO, com a seguinte redação: "As empresas fornecerão, a partir de 1° de dezembro de 2010, vale refeição no valor de R$ 12,00 (doze reais) para os empregados com jornada de trabalho de até 06 (seis) horas (setor operacional) e R$ 16,00 (dezesseis reais) para os empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas (setor administrativo), exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis. Parágrafo Único. De acordo com a Lei n° 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto n° 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores"; b) deferir a CLÁUSULA 09. CESTA BÁSICA, com a seguinte redação: "As empresas fornecerão, partir de 1° fevereiro de 2011, até o dia 20 de cada mês, cesta básica no valor de R$ 237,00 (duzentos e trinta sete reais) aos empregados cujos salários básicos sejam iguais ou inferiores a R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais). Parágrafo 1° - Para os empregados com salários a partir de R$ 2.581,00 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais) as cestas básicas serão fornecidos da seguinte forma: Faixa Salarial Cesta Básica de R$ 2.581,00 até R$ 2.600,00 ..... R$ 206,00; de R$ 2.601,00 até R$ 2.620,00 ..... R$ 187,00; de R$ 2.621,00 até R$ 2.640,00 ..... R$ 169,00; de R$ 2.641,00 até R$ 2.660,00 ..... R$ 150,00; de R$ 2.661,00 até R$ 2.680,00 ..... R$ 130,00; de R$ 2.681,00 até R$ 2.700,00 ..... R$ 112,00; de R$ 2.701,00 até R$ 2.720,00

..... R$ 96,00; de R$ 2.721,00 até R$ 2.740,00 ..... R$ 75,00; acima de R$ 2.741,00 ..... R$ 57,00; Parágrafo 2° - Será garantida a concessão do benefício ao empregado afastado por motivo de doença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo 3° - De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, regulamentada pelo Decreto n° 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor da cesta básica do salário de seus empregados. Parágrafo 4° - A existência de duas ou mais faltas injustificadas do empregado acarretará a perda do benefício no respectivo mês"; c) deferir a CLÁUSULA 11. COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS, com a seguinte redação: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; d) deferir a CLÁUSULA 15. TRABALHO SEMANAL, com a seguinte redação: "A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do empregado, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias. Parágrafo 1° - Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei dos acordos que forem aplicáveis. Parágrafo 2° - As empresas envidarão esforços no sentido de que os empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento, tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01(um) dia de folga"; e) deferir a CLÁUSULA 16. INTERVALOS PARA JORNADAS REDUZIDAS, com a seguinte redação: "O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10° (décimo), parágrafo 3° (terceiro), do Decreto n° 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro"; f) deferir a CLÁUSULA 18. FOLGA AGRUPADA, com a seguinte redação: "Os empregados que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do empregado"; g) deferir a

CLÁUSULA 19. AUSÊNCIAS LEGAIS, com a seguinte redação: "A ausência legal a que alude o item II do art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os empregados que trabalham em regime de escala"; h) deferir a CLÁUSULA 20. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA, com a seguinte redação: "O empregado que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo 1º - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior. Parágrafo 2º - O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada"; i) deferir a CLÁUSULA 21. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, com a seguinte redação: "Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao empregado que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional. Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica ao empregado que já perceba o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro"; j) deferir a CLÁUSULA 22. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, com a seguinte redação: "Quando, solicitado, com antecedência, pelo empregado interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário"; k) deferir a CLÁUSULA 25. AUXÍLIO FUNERAL, com a seguinte redação: "As empresas custearão o funeral do empregado, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam solicitadas pelos dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro"; l) deferir a CLÁUSULA 27 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, consoante o inteiro teor do Precedente Normativo nº 72 do TST; m) deferir a CLÁUSULA 29. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, com a seguinte redação: "A empregada que retornar ao serviço em decorrência do término da licença maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes há esses dias. Parágrafo Único - A empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a

confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto"; n) deferir a CLÁUSULA 32 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO, nos termos do Precedente Normativo nº 81 do TST; o) imprimir a seguinte redação à CLÁUSULA 40 - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTORIA - "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, do empregado que trabalhar há pelo menos 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; p) deferir a CLÁUSULA 40. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, com a seguinte redação: "Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as despedidas ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo: a) O empregado que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa; c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) Os de menor antiguidade na empresa"; q) deferir a CLÁUSULA 48. PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO, com a seguinte redação: "Quando concedido pela empresa benefício ao cônjuge/companheiro(a) do empregado, reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas". A Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, em sessão anterior, registrou sua divergência quanto ao recurso do SINEATA, ao qual dá provimento para decretar a ilegitimidade do Suscitante para figurar no Dissídio Coletivo. O Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado também registrou o seu voto sobre a matéria, acompanhando o Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: RO - 385-86.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COSTECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA,

INDAIATUBA, MONTE MÓR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano social, autorizar o desconto dos dias parados em razão da greve e excluir a determinação de reintegração de empregados; **Processo: RO - 1385-24.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa e dar-lhe provimento para reduzir o período de estabilidade a sessenta dias a partir do retorno dos trabalhadores ao trabalho, em virtude de acordo entre as partes, reduzir o valor da primeira parcela da PLR 2012 para R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e definir a data de quitação em 5 de abril de 2013, resultando a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, referente ao ano 2012 será paga em 2 (duas) oportunidades, conforme abaixo: I - ANTECIPAÇÃO no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) a ser pago no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação desta sentença normativa, para os horistas (FI) e mensalistas (FII); II - Ficam excluídos desta antecipação os colaboradores afastados desde antes de 01/01/2012, que não tenham recebido no ano de 2012 qualquer complementação do Auxílio Doença, conforme cláusula 21 do Acordo Coletivo em vigor e que não tenham retornado ao trabalho até 31/05/2012; III - O pagamento será efetuado de forma proporcional, na base de 1/5 (um quinto) do valor por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, para os colaboradores que tenham trabalhado em 2012, que estejam afastados do trabalho em 31/05/2012 e que não tenham recebido complementação do Auxílio Doença. IV - QUITAÇÃO: em 5 de abril de 2013, após a apuração do valor conforme a Cláusula Quarta, já deduzido o valor da ANTECIPAÇÃO."; **Processo: RO - 544-08.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogada: Daniela Quadros Couto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia - STTROBA para, reformando o acórdão recorrido, reduzir para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor estabelecido para a multa por descumprimento da ordem judicial liminar; II - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia e Outro para excluir a multa que lhes foi imposta; **Processo: RO - 558-94.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal, e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais; **Processo: ED-RO - 801-56.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 2867-13.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE

PELOTAS, Advogado: Clovis Gotuzzo Russomano, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVELEIRA DE PELOTAS, Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a homologação da CLÁUSULA OITAVA e adequar a CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST, limitando o valor da cobrança da contribuição assistencial ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho; **Processo: RO - 3174-48.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINDHRIO, Advogado: George Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 7469-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Érika François, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo; **Processo: RO - 29600-87.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHOTÉIS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPARI E REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECOHTUH/ES, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 370-54.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,

Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: RO - 2208-59.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB, Advogado: Raphael da Silva Beyruth Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 3175-33.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE/RJ, Advogada: Ana Cecilia Varajão Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 7468-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA , EMBÚ-GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela SABESP e, no mérito: I - rejeitar as preliminares arguidas; II - negar-lhe provimento quanto às seguintes

cláusulas: Cláusula 2.5 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS E EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, 2.9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS; Cláusula 2.15 - AUXÍLIO CRECHE OU PAJEM/BABÁ; Cláusula 2.17 - SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO; Cláusula 2.35 - CHEQUE SUPERMERCADO ESPECIAL (CESTA BÁSICA); Cláusula 6.2 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS; Cláusula 8.2 - DELEGADO SINDICAL; Cláusula 8.3 - DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 1.11 - ADIANTAMENTO QUINZENAL; Cláusula 5.6 - HORAS EXTRAS; Cláusula 4.9- GARANTIA NO EMPREGO; Cláusula 6.12- FÉRIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS; Cláusula 7.1 - UNIFORMES; Cláusula 7.6 - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTES; Cláusula 9.6 - VIGÊNCIA; Cláusula 9.8 - MULTA; Cláusula 9.7 - ABRANGÊNCIA; III - negar-lhe provimento quanto ao QUADRO DE AVISOS e ao PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS, em razão destas cláusulas não terem sido deferidas pelo TRT; IV - dar-lhe provimento para excluir, da sentença normativa, as Cláusulas 1.7 - PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL e 2.3 - ADICIONAL NOTURNO, ressalvado o entendimento do Relator quanto a esta; V - dar-lhe parcial provimento quanto às seguintes cláusulas, na forma a seguir especificada: Cláusula 2.31 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO/ACIDENTÁRIO - excluir a "garantia ao empregado acidentado com sequelas e readaptação", conferindo-lhe a seguinte redação: "COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO / ACIDENTÁRIO A SABESP pagará, pelo período de 6 (seis) meses, ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício previdenciário de auxílio doença/acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Do valor a ser complementado, serão deduzidas as parcelas legais que normalmente seriam descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo. O empregado somente fará jus à complementação desde que possua 6 (seis) meses de emprego na SABESP, contados a partir da data de admissão, bem como tenha direito ao benefício de auxílio-doença, de acordo com a legislação previdenciária vigente. A referida complementação poderá continuar a ser paga após decorridos 6 (seis) meses de afastamento, mediante avaliação técnica de cada caso, efetuada pela SABESP. Independente de revisão médica, o pagamento da complementação será suprimido a partir do mês em que for apresentada a comunicação de resultado de exame

médico, sem data definida. Em caso de discordância por parte do empregado, quanto à cessação do pagamento da complementação após 6 (seis) meses, prevalecerá a nova decisão que venha a ser obtida de comum acordo entre a SABESP e o SINDICATO"; Cláusula 4.11 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - adaptá-la ao disposto no Precedente Normativo 85 do TST; Cláusula 5.5 - LICENÇA PARA ESTUDANTE - adaptá-la ao disposto no Precedente Normativo 70 do TST; Clásula 5.2 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - adaptá-la ao disposto Precedente Normativo nº 87 do TST; VI - dar-lhe provimento para adaptar a redação da Cláusula 1.8 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO ao teor do item I, da Súmula nº 159 do TST; **Processo: ED-RO - 7471-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 7510-05.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): MRC 2004 MANUTENÇÃO E REPAROS DE CONTAINER'S LTDA., Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 8234-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA - SIMESPI, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESPI, Advogado: Fernando Tadeu Rodrigues Victorino, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Antônio D'Angiolella, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP,

Advogado: Márcio Antônio D'Angiolella, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO - SIBAPEM, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORDADOS DE IBITINGA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORDADOS DE IBITINGA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s):

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIGRARP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE ARARAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ, DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP,

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/OESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECEL. DE AMERICANA N. ODESSA S. B. OESTE, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE MISTURADO E ENFAZILHADORA DE PRODUTOS DE PETROLEO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - SINESCON, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, Recorrido(s):

SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRÃOS NÃO GENETICAMENTE MODIFICADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A NORMATIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROSÓIS E SANEAMENTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA EM CONCRETO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRSILEIRA DE DEFENSIVOS GENÉRICOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM DE AÇO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS ROTATIVA OFFSET, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES - ABRACICLO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - ABINAM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ADITIVOS PARA ALIMENTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ESPORTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IND. MATERIAL FOTOGRÁFICO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA

PRODUTORA E EXPORTADORA DE CARNE SUÍNA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUEIJO - ABIQ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO TÉCNICA BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO - ABIVIDRO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE NÃO TECIDOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENERICOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DO MOBILIÁRIO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MATERIAIS COMPOSITOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MÚSICA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAPELÃO ONDULADO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIROTECNIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTOS IMPORTADOS E COMERCIO DE AZEITE DE OLIVA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES E EXPORTADORES DE FRANGO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE CAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS SINTÉTICAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FIBRAS POLIOLEFINICAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE TUBOS DE CONCRETO, Recorrido(s): ASSOC. BRAS. REP. VER. DISTR. MAT. SEG. PROTEÇÃO AO TRABALHO E O MEIO AMBIENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, Recorrido(s): ASSOC. BRAS. EMPR. CENTRO INDUSTRIAL DE ARUJÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO CONFEITARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO GRANDE ABC, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS DA REGIÃO DE TABOÃO DA SERRA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE PIRACICABA E REGIÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LATINO AMÉRICA BRASILEIRA DE PNEUS E AROS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MISTURADORES

DE ADUBOS DO BRASIL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL - ANDEF, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAS DOS FABRICANTES E ATACADISTAS DE MOTOPEÇAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CARROCEIRAS PARA ÔNIBUS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES E CONSTRUTORES DE PISCINAS E PRODUTOS AFINS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CENTRO BRASILEIRO DE FORJARIAS, Recorrido(s): CENTRO CERÂMICO DO BRASIL - CCB, Recorrido(s): CENTRO CERÂMICO DO BRASIL - FILIAL, Recorrido(s): ELETROS ASS. NAC. PRODS. ELETRO-ELETRÔNICOS, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO COBRE, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO CONCRETO, Recorrido(s): INSTITUTO DO PVC, Recorrido(s): INSTITUTO METAIS NÃO FERROSOS, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO PLÁSTICO, Recorrido(s): IQB - INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, Recorrido(s): PLASTIVIDA - INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL DOS PLÁSTICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba - SIMESPI e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo quanto ao Recorrente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; **Processo: RO - 12530-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS

PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Danilo Salamão Jaime, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Danilo Salamão Jaime, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Bárbara Mahlke Borin, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS, E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIA E MARCENARIA DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO , Advogado: Gilmar Silveira Batista, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAR, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, Advogado: Tarcisio Casa Nova Selbach, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Wojcjech Tyska, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO SUL - SAPERGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul (8), ao recurso ordinário do Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - Singasul (21), ao recurso ordinário do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul (26), ao recurso ordinário do Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul (28), ao Recurso Ordinário do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiquim (34), ao recurso ordinário do Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo (9), do Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo (10), do Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo (11), do Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo (12), e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo (13), e ao recurso ordinário do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sinprofar (5), do Sindicato do

Comércio Varejista de Novo Hamburgo (14), da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (15), do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul (16), do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas (17), do Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Rio Grande do Sul (23), do Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul (24) e do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul (29) para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo, tão somente em relação a mencionados recorrentes, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6°, § 3°, da Lei 4.725/65; II - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul (2), quanto à alegação de ausência do necessário esgotamento de negociação prévia e quanto à alegação de ilegitimidade do Suscitante; III - negar provimento ao recurso ordinário da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS (22), quanto à alegação de ilegitimidade do Suscitante; IV - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre (1), quanto à alegação de não comprovação da regularidade da assembleia geral para ajuizamento do dissídio coletivo; V - negar provimento aos recursos ordinários do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre (1), do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul (2) e da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS (22) quanto às seguintes cláusulas: SEXTA (HORAS EXTRAS), DÉCIMA PRIMEIRA (SALÁRIO DO SUBSTITUTO), DÉCIMA SEGUNDA (SALÁRIO DE ADMISSÃO), VIGÉSIMA SEGUNDA (ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO), VIGÉSIMA TERCEIRA (COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE), VIGÉSIMA QUARTA (CONTRATO DE EXPERIÊNCIA), VIGÉSIMA QUINTA (SEGURO DE VIDA), VIGÉSIMA SEXTA (ASSISTÊNCIA JURÍDICA), VIGÉSIMA OITAVA (LICENÇA REMUNERADA), TRIGÉSIMA (DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO), TRIGÉSIMA SEGUNDA (GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR), TRIGÉSIMA TERCEIRA (UNIFORME E EPI), TRIGÉSIMA QUINTA (RECIBOS DE PAGAMENTOS),

TRIGÉSIMA NONA (ATRASOS), QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (REGISTRO DE FUNÇÃO), QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO), QUADRAGÉSIMA QUARTA (RETENÇÃO DA CTPS), QUADRAGÉSIMA QUINTA (DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO), QUADRAGÉSIMA SEXTA (ELEIÇÕES DA CIPA), QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA), QUADRAGÉSIMA OITAVA (LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL), QUADRAGÉSIMA NONA (ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA), QUINQUAGÉSIMA (DELEGADO SINDICAL; VI - dar provimento aos recursos ordinários do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre (1), do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul (2) e da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS (22) quanto às cláusulas QUARTA (SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL), DÉCIMA QUINTA (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) e QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS), a fim de excluí-las da sentença normativa; VII - dar provimento parcial aos recursos ordinários do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre (1), do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul (2) e da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS (22) quanto à CLÁUSULA PRIMEIRA (REAJUSTE), para reduzir o valor do reajuste da categoria profissional ao patamar de 5,3% (cinco vírgula três por cento); quanto à CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS, para adequar ao Precedente Normativo nº 72 da SDC o parágrafo único da cláusula; quanto à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (AUXÍLIO-FUNERAL), a fim de adaptá-la à jurisprudência desta Seção, nos termos da fundamentação; quanto à CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DIAS DE DISPENSA), para adequá-la ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC; quanto à CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DISPENSA DO ESTUDANTE), para adequá-la ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC; quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA), para adequá-la ao teor do PN 85/TST; quanto à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS), para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 81 da SDC; quanto à

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL), para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional; **Processo: RO - 2010700-10.2009.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI; II - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP para extinguir o dissídio coletivo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65. Custas processuais pelo Suscitante no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RO - 41-24.2012.5.18.0000 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS, Advogada: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Carlos Magno Cardoso Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAEG E OUTRO, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREUNA E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para restabelecer a Cláusula 39 da Convenção Coletiva de Trabalho, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 119 do TST e reduzindo o valor da contribuição nela fixada, ficando a regra com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão dos empregados rurais que lhes prestarem serviços e que são devidamente filiados aos entes profissionais convenentes, a importância anual de meio dia do salário mínimo profissional da categoria, a título de Contribuição Assistencial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados nos salários serão creditados diretamente na conta bancária da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FETAEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia do desconto, para posterior rateio e distribuição aos sindicatos de trabalhadores rurais signatários da presente convenção coletiva. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores encaminharão à FETAEG, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, a relação nominal dos empregados contribuintes e o respectivo valor recolhido."; **Processo: ED-RO - 123-07.2012.5.09.0000 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. E OUTRO, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE ROVOVIAS INTEGRADAS S.A. - RODONORTE, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 300-95.2012.5.08.0000 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECÂNICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de restabelecer a cláusula, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 119 do TST e reduzindo o valor da contribuição estabelecida, ficando a regra com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - A INTERTEK descontará dos empregados pertencentes à categoria profissional representada, que são devidamente filiados ao sindicato acordante, a título de Contribuição Negocial, a importância anual de meio dia do salário mínimo profissional da categoria, em favor do SIMETAL-PARAUAPEBAS, para custear as despesas decorrentes das negociações coletiva, reforma e ampliação estrutural da Sede em Parauapebas, aprovado na Assembleia Geral do dia 14 de SETEMBRO de 2011, conforme dispõe o artigo 513 e o Artigo 611 ambos da CLT".; **Processo: RO - 396-03.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Recorrido(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de mútuo acordo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; **Processo: RO - 428-02.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 672-49.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP, Advogada: Elimara Aparecida

Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E PRODUTOS EM GERAL DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Simone Pinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FRANCA - SINTRAM, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HORIZONTE E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA - SINTRAMOMERPI, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 1534-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. - SINART, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, rejeitando a preliminar de ilegitimidade do autor, arguida em contrarrazões, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 2965-32.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Kátia Alcalde

Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS, E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIA E MARCENARIA DE NOVO HAMBURGO E OUTROS, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Bárbara Mahlke Borin, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO , Advogado: Gilmar Silveira Batista, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, Advogado: Tarcisio Casa Nova Selbach, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Rene Schwengber, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s):

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO SUL - SAPERGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, Decisão: por unanimidade: I - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR E OUTROS - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto aos recorrentes, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II. RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: a) negar-lhes provimento quanto às questões preliminares renovadas; b) CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - dar-lhes provimento para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento); c) dar-lhes provimento, para excluir da sentença normativa as Cláusulas QUARTA - SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL, DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS; d) negar-lhes provimento quanto às regras: CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE ADMISSÃO, CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO,

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA, CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA (P.I.S.), CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EPI., CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL, CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASOS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FUNÇÃO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL (Artigo 11 da CF/88); e) dar-lhes provimento parcial para adaptar a CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Parágrafo único - Estabelece-se multa, em favor do empregado a ser paga pelo empregador, no percentual de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subseqüente"; f) dar-lhes provimento parcial para adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-FUNERAL, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL. Quando o empregado falecer, a serviço da empresa, fora da cidade onde reside, a empresa trasladará o corpo"; g) dar-lhes provimento para adequar a CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIAS

DE DISPENSA, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DIAS DE DISPENSA - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; h) dar-lhes provimento parcial para adequar a CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO ESTUDANTE, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NOMA. DISPENSA DO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; i) dar-lhes provimento parcial para adequar a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador"; j) dar-lhes provimento parcial para adequar a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que haja convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; k) dar-lhes provimento parcial para adequar a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Determinar que os empregadores, em nome do sindicato suscitante, efetuem desconto anual dos salários de seus empregados, que são filiados ao ente coletivo profissional, a título de contribuição assistencial, no valor equivalente a meio dia do salário do trabalhador já reajustado. O desconto deverá ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária."; **Processo: RO - 3992-50.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 9296-30.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe para: indeferir a homologação do item 25.1 da Cláusula 25, excluindo-o do instrumento normativo coletivo; adaptar a redação da CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST e reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Por expressa exigência negocial do Sindicato dos Trabalhadores e sob sua inteira responsabilidade, as empresas descontarão dos seus empregados, que são associados ao sindicato representativo da categoria profissional, a importância anual de meio dia do salário mínimo profissional da categoria."; **Processo: RO - 14535-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - CMESF, Advogado: Marco André Lopes

Furlan, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE - conhecer do recurso ordinário para, no mérito, indeferindo o pedido de concessão de efeito suspensivo, negar-lhe provimento; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 158900-36.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE VIAMÃO, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO SUL,

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOCERGS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICALC/RS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ESCOLARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICARNES, Decisão: por unanimidade: I - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIAMÃO,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL E OUTROS, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto aos recorrente, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à ilegitimidade "ad causam" do suscitante; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 6ª HORAS EXTRAS, 11. SALÁRIO DO SUBSTITUTO E CLÁUSULA 12. SALÁRIO DE ADMISSÃO, 17. DIÁRIAS DE VIAGEM, 21. PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES, 22. ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO, 23. COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE, 24. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 25. SEGURO DE VIDA, 26. ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 28. LICENÇA REMUNERADA (P.I.S.), 30. DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO, 32. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, 33. UNIFORME E E.P.I., 35. RECIBOS DE PAGAMENTOS, 38. FGTS E CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA, 39. ATRASOS, 42. REGISTRO DE FUNÇÃO, 43. MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, 44. RETENÇÃO DA CTPS, 45. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 46. ELEIÇÕES DA CIPA, 47. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA, 48. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, 49. ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, 50. DELEGADO SINDICAL (ARTIGO 11 DA CF/88) e 51. DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS; c) dar-lhe provimento para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento); d) dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 4ª SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL e 15. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; e) dar-lhe provimento parcial

para adequar a Cláusula 9ª, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Parágrafo único - Estabelece-se multa, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador, no percentual de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; f) dar-lhe provimento parcial para adaptar a Cláusula 27 ao teor do Precedente Normativo n.º 95 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 27. DIAS DE DISPENSA - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; g) dar-lhe provimento parcial para adaptar a Cláusula 29 ao teor do Precedente Normativo n.º 70 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 29. DISPENSA DO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; h) dar-lhe provimento para adaptar a Cláusula 37 ao Precedente Normativo n.º 85 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 37. ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, perante à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador"; i) dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 41 ao teor do Precedente Normativo nº 81 desta Corte, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 41. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que haja convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; j) dar-lhe provimento parcial a fim de adaptar a redação da Cláusula 53 ao Precedente Normativo nº 119 do TST, restringindo o desconto da contribuição apenas aos trabalhadores filiados ao ente coletivo profissional e, também, reduzindo o valor da contribuição estabelecida na regra, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA 53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Determinar que os empregadores,

em nome do sindicato suscitante, efetuem desconto anual dos salários de seus empregados, que são filiados ao ente coletivo profissional, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a meio dia do salário do trabalhador já reajustado. O desconto deverá ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias, contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Parágrafo único - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento"; III. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO RIO GRANDE DO SUL - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às questões preliminares; b) adotar a decisão consignada nesta assentada, sob os mesmos fundamentos expendidos quando apreciado o recurso ordinário interposto pela FIERGS, no que concerne às Cláusulas Reajuste Salarial, Salário Profissional, Horas Extras, Pagamento de Salários, Salário do Substituto/Salário de Admissão, Adicional de Insalubridade, Diárias de Viagem, Pagamento de Salários aos Dependentes, Assistência ao Acidentado, Comunicação de Falta Grave, Contrato de Experiência, Seguro de Vida, Assistência Jurídica, Dias de Dispensa, Abono de Faltas ao Estudante, Descanso para Amamentação, Garantia de Emprego - Alistando, Recibos de Pagamento, Estabilidade-Véspera de Aposentadoria, FGTS e Contribuição da Previdência, Atraso ao Serviço, Atestados Médicos e Odontológicos, Anotação na CTPS, Multa em Território Estrangeiro, Retenção da CTPS, Dispensa do Aviso-Prévio, Estabilidade Provisória aos Membros CIPA, Estabilidade e Liberação ao Delegado Sindical, Livre Acesso ao Dirigente Sindical, Delegado Sindical, Desconto das Mensalidades Sociais e Contribuição Assistencial; **Processo: ED-ED-RO - 216600-61.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-**

RO - 2006400-39.2008.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Advogado: Luiz Matucita, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Advogado: Fernando Marçal Monteiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Embargado(a): UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DE SÃO PAULO - ÚNICA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SOCIEDADE ADMINISTRATIVA DE CENTROS COMERCIAIS S.A. -SAS, Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING BOA BISTA E OUTROS, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Advogado: Igor Góes Lobato, Embargado(a): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING JARDIM SUL, Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER D, Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Embargado(a): NOVA GAULE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Humberto Braga de

Souza, Embargado(a): CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, Advogado: Renato Sapiro, Embargado(a): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Aparecido Cordeiro, Embargado(a): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Aparecido Cordeiro, Embargado(a): PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Advogado: Adilson Sanchez, Embargado(a): OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO LTDA., Advogada: Elenice Miguel José, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, Advogado: Eder Vinícius Penido, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Franciny Tóffoli, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI E OUTRO, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogado: Ricardo Francisco Bastianon Azevedo, Embargado(a): ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA., Advogada: Lourdes Queirós Roncolato, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogado: Leandro Aguiar Piccino, Embargado(a): CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER, Advogado: Guilherme Alvim Cruz, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER FIESTA, Advogado: Guilherme Alvim Cruz, Embargado(a): ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): FREI CANECA SHOPPING & CONVENTION CENTER LTDA., Advogado: Vanessa Gimenez, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS -FEBRABAN, Advogada: Marilena Moraes Barbosa Funari, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Sergio Martins Machado, Embargado(a): CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Embargado(a): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE

SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINCICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTEIRA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO , Embargado(a): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE SHOPPING DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SHOPPING METRÔ SANTA CRUZ, Embargado(a): SHOPPING BUTANTÃ, Embargado(a): SHOPPING RAPOSO, Embargado(a): SHOPPING CENTER NORTE, Embargado(a): SHOPPING WEST PLAZA, Embargado(a): SHOPPING CENTER LAPA, Embargado(a): SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Embargado(a): SHOPPING LIGHT, Embargado(a): SHOPPING INTERLAGOS, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A, Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, agradeceu as manifestações e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária